



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

O MUNICIPIO DE PIRACAIA torna público que no dia 19 de junho de 2019, às 09:30 horas, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2019, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link PREGÃO PRESENCIAL, do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP- Fone 4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

O Município de Piracaia torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob N° 006/2019, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPTO DE SAUDE, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 30/05/2019 09:00 hs até 12/06/2019 às 09:00 hs - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12/06/2019 às 10:00 horas - As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link "Pregão Eletrônico" do site www.piracaia.sp.gov.br ou no site www.bll.org.br ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

O Município de Piracaia torna público que no dia 18 de junho de 2019, às 10:00 horas, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob N° 04/2019, visando o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MASSA ASFALTICA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link "PREGÃO PRESENCIAL" do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preço e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

EDITAIS

ERRATA EDITAL Nº 01/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.

CONSIDERANDO a importância da ampla participação popular no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. A Comissão Especial Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Item 7.2.2, Onde se lê: Será considerado inválido o voto: a) - cujo a cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado, Leia se: Será considerado inválido o voto: a) - O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, sendo considerado nulo o voto que indicar mais de 05 (cinco) candidatos.

a)- Retificar ainda no item 2- Onde se lê: Dos Requisitos para a Candidatura – III - Residir no município de PIRACAIA-SP, comprovado por meio de apresentação de conta de agua, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses, Leia se: III- Residir no município de PIRACAIA/SP, por no mínimo dois anos, comprovado por meio de apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais itens do Edital01/2019.

Piracaia, 29 de maio de 2019.
Comissão Especial Organizadora

PORTARIAS

PORTARIA N.º 9.007

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir desta data a funcionária do quadro permanente, SRA. SUELI APARECIDA DE ARAUJO – RI n.º 7.846 para exercer a Função de Chefe de Divisão de Saúde e Enfermagem do Posto de Saúde Municipal.

II – A servidora ora designada fica afastada de suas funções originárias enquanto perdurar a designação e fará jus à percepção da Função Gratificada – FG, correspondente a diferença entre o valor da referência do cargo e a da Função de Confiança, conforme o disposto no art. 19 da Lei Complementar n.º 75/2011.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 20 de Maio de 2018.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LILIA SANTOS SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CLODOMIR AUGUSTO PEÇANHA BRANDÃO
Diretor do Departamento de Saúde

PORTARIA N.º 9.008

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

I - DESIGNAR, a partir da presente data, a servidora SRA. ANA LÚCIA LEO VIEIRA DA SILVA – RI nº 14.3421, Assistente Social, para desempenhar atividades suplementares, como responsável pelo atendimento de casos com alta complexidade no setor da Saúde.

II – CONCEDER a servidora gratificação de função de 30% (trinta por cento) conforme o disposto no artigo 93 da Lei Complementar nº 75/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos, considerando as designações atribuídas.

III – Fica revogada a Portaria nº 8.613 de 06 de junho de 2018. Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 20 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LILIA SANTOS SILVA

Diretora do Depto. Recursos Humanos

CLODOMIR AUGUSTO PEÇANHA BRANDÃO

Diretor do Departamento de Saúde

PORTARIA N.º 9.009

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

I - DESIGNAR, a partir da presente data, a servidora SRA. SUSANA REGINA DA SILVA FRANCO – RI nº 14.3517, Assistente Social, para desempenhar atividades suplementares, como responsável pelo atendimento de casos com alta complexidade no setor da Saúde, exigindo cumprimento da jornada em período vespertino.

II – CONCEDER a servidora gratificação de função de 30% (trinta por cento) conforme o disposto no artigo 93 da Lei Complementar n. 75/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos, considerando as designações atribuídas.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 20 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LILIA SANTOS SILVA

Diretora do Depto. Recursos Humanos

CLODOMIR AUGUSTO PEÇANHA BRANDÃO

Diretor do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº 9.010

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir da presente data, o funcionário do quadro

permanente, SR. LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO - RI n.º 853-2, para exercer a Função de Chefe de Serviço II do Posto de Saúde de Batatuba.

II – O servidor ora designado fica afastado de suas funções originárias enquanto perdurar a designação e fará jus à percepção da Função Gratificada – FG, correspondente a diferença entre o valor da referência do cargo e a da Função de Confiança, conforme o disposto no art. 19 da Lei Complementar n.º 75/2011.

III – Fica revogada a Portaria nº 8.568 de 14/05/2018.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 20 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LILIA SANTOS SILVA

Diretora do Depto. Recursos Humanos

CLODOMIR AUGUSTO PEÇANHA BRANDÃO

Diretor do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº 9.011

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

FICA ACRESCENTADO, às portarias nº 5.844 de 01/03/2012, nº 7.597 de 14/04/2016, nº 7.997 de 01/03/2017, nº 8.002 de 08/03/2017, nº 8.027 de 27/03/2017, 8.576 de 14/05/2018, nº 8.614 de 06/06/2018, nº 9.007 de 20/05/2019, nº 9.008 de 20 de maio de 2019, nº 9.009 de 20/05/2019 e 9.010 de 20/05/2019 o Item III conforme abaixo:

“Item III – ...

Prezar pela ordem e organização de seu setor, ausentando-se dele somente em caso de necessidade, de modo a solucionar com agilidade eventuais problemas, reclamações e conflitos. Zelar pelo fiel cumprimento de sua carga horária, bem como a de seus subordinados.

Substituir o seu subordinado em caso de ausência deste, de modo a evitar a descontinuidade do serviço e, conseqüentemente, evitar prejuízos ao usuário.

Fiscalizar o fiel cumprimento das funções de seu subordinado. Organizar e autorizar as datas de férias, abonadas e usufruto de banco de horas de seus subordinados, evitando prejuízos ao seu setor ocasionados pela ausência destes.

Priorizar e atender com presteza e cordialidade todos os seus colegas de trabalho, assim como o público em geral, prestando as informações de maneira clara, objetiva e adequada. Zelar pelos materiais essenciais ao desenvolvimento das funções de seu setor, tomando as providências necessárias com antecedência para evitar o desabastecimento, bem como danos ao erário.

Propor ações e realizar protocolos para normatizar o atendimento da população.

Responder com agilidade os ofícios e requerimentos, bem como quaisquer documentos direcionados ao seu setor, encaminhando-os imediatamente ao responsável.

Utilizar os veículos municipais somente em caso de necessidade de deslocamento para atividades relacionadas ao exercício de

suas funções, sendo vedado o uso para fins particulares ou desnecessários.

Participar de reuniões relacionados ao exercício das funções de seu setor.

Realizar todos os cursos de aperfeiçoamento/reciclagem sugeridos pela Municipalidade e relacionados com suas funções, com vistas a melhorar o atendimento aos usuários.

As férias, abonadas e usufruto do banco de horas no que tange aos coordenadores de cada setor deverão ser comunicadas com antecedência ao RH, que por sua vez deverá informar com igual antecedência ao Diretor da Unidade.

Observar e fazer cumprir as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Orientar os subordinados que todas as decisões relativas ao setor devem ser expressamente comunicadas ao coordenador, que por sua vez será responsabilizado em caso de ocorrência de qualquer ilegalidade ou, ainda, danos aos usuários do serviço.

Em caso de descumprimento das determinações acima estabelecidas, a Portaria será imediatamente revogada.

FICA ACRESCENTADO AINDA, às portarias abaixo o item IV conforme segue:

“Portaria nº 8.027 de 27/03/2017 – Item IV - Observar e fazer cumprir as disposições do Código de Ética do Médico Veterinário, bem como as demais legislações e normas em vigor e inerentes às suas funções”.

“Portaria nº 8.614 de 06/06/2018 – Item IV - Observar e fazer cumprir as disposições do Código de Ética Farmacêutica, bem como as demais legislações e normas em vigor e inerentes às suas funções”

“Portaria nº 9.007 de 20/05/2019 – Item IV - Observar e fazer cumprir as disposições do Código de Ética da Enfermagem, bem como as demais legislações e normas em vigor e inerentes às suas funções.”

Dê-se conhecimento aos interessados. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 20 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LILIA SANTOS SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 9.012

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 801/DRH/2019.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal NILZA MARIA DE OLIVEIRA PEÇANHA, RI 5401, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico de Enfermagem regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/5º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 20 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 9.013

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 664/DRH/2014.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal DIONISIA APARECIDA LEITE LUZ, RI 12019, ocupante do cargo em provimento efetivo de Trabalhador Braçal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/5º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 21 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 9.014

Dispõe sobre Sexta Parte:

Considerando o requerimento da servidora efetiva, constante no Processo nº 748/DRH/2018;

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do art. 109, da Lei Complementar nº 75/2011, o adicional da sexta parte a servidora efetiva municipal DIONISIA APARECIDA LEITE LUZ.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 21 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 9.015

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir da presente data os efeitos da Portaria nº 8.601 de 04 de junho de 2018 que designou o servidor DR.

EDUARDO PORTIERI – CRM – 43578/SP. para responder como Diretor Técnico do Departamento Municipal de Saúde.

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias. Publique-se e registre-se, com remessa de cópia ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 21 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal
LILIA SANTOS SILVA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos
CLODOMIR AUGUSTO PEÇANHA BRANDÃO
Diretor do Departamento de Saúde

PORTARIA N.º 9.016

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2016, em seu artigo 85-A,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, as seguintes servidoras para exercerem a função de agente de desenvolvimento.

Dayana Joana Aparecida Cesarino – CPF nº 353.714.698-99;

Kléuma Pereira Barboza – CPF. nº 413.711.028-05;

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 27 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LILIA SANTOS SILVA

Diretora do Depto. de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 9.017

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, a partir de 21 de maio de 2019, o Sr.

Christian de Jesus Rodrigues Dias, Rg. MG-13.698.843, do cargo de provimento efetivo de Cuidador Educador, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 27 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LILIA SANTOS SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 9.018

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo 550/CGP/2019,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ ANTONIO PETRI – RI Nº 143263 para atuar como leiloeiro, no leilão que se realizará em data a ser definido em Edital.

Dê-se conhecimento ao interessado. A Divisão de Licitação para as providências que se fizerem necessárias.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “ Paço Municipal Dr. Célio Gayer ” em 27 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETOS

DECRETO Nº 4.605 DE 21 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre: Suplementa dotações constantes no Orçamento vigente e dá outras providências.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art.3º da Lei nº 2.983 de 30 de Novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito no valor de R\$ 10.065,06 (dez mil , sessenta e cinco reais e seis centavos) para suplementar as seguintes dotações do Orçamento municipal vigente:

	Coord. Geral Administrativa-Departamento de Finanças	
130-041230028.2.025-39093.00	Indenizações e Restituições	10.000,00
	Coord. Social-Departamento de Educação	
153-123610016.2.034-339093.00	Indenizações e Restituições-Recurso Estadual	65,06
	Total	10.065,06

Art. 2º Para atender a despesa com o presente crédito suplementar ,será utilizado por Excesso de Arrecadação, o valor de R\$ 65,06 (sessenta e cinco reais e seis centavos) de Recurso Estadual e o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será anulada a seguinte dotação Orçamentária:

	Coord. Geral Administrativa-Departamento de Finanças	
126-041230028.025.339036.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Por Excesso de Arrecadação	10.000,00
		65,06
	Total	10.065,06

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 21 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 21 de Maio de 2019.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.606, DE 21 DE MAIO DE 2019.

“Declara ilegal parcelamento de solo em área de expansão urbana que especifica e dá outras providências”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 124, inciso V, da Lei Orgânica do Município, c/c. com os artigos 7º, parágrafo único; 12 e 38 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2014/DPO/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ilegal o parcelamento de solo introduzido em imóvel de propriedade do Senhor Madson Luiz de Oliveira, RG. nº 27.939.343-X e CPF nº 406.071.605-78 localizado na Avenida Marginal - Bairro do Juncal, Estrada de Servidão, objeto do auto de embargo nº 171/2017, por ter sido implantado sem a aprovação do respectivo projeto nos órgãos competentes.

Art. 2º Da declaração de ilegalidade deverão ser notificados o loteador, os adquirentes de lotes, o Ministério Público, o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 21 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 21 de Maio de 2019.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.607 DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre: Suplementa dotações constantes no Orçamento vigente e dá outras providências.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art.3º da Lei nº 2.983 de 30 de Novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito no valor de R\$ 196.195,00 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e cinco reais) para suplementar as seguintes dotações do Orçamento municipal vigente:

Coord. Social-Departamento de Educação		
141-123610016.2.032-3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	131.195,00
Coord.Social-Departamento de Assistência Social		
258-082440025.2.059-339032.00	Material.Bem ou Servilios para Distribuição Gratuita	65.000,00
Total		196.195,00

Art. 2º Para atender a despesa com o presente crédito suplementar serão anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

Chefia do Executivo-Gabinete do Prefeito		
09-0412200002.2.003-449052.00	Equipamentos e Material Permanente	16.680,00
Coord.Social-Departamento de Educação		
142-123610016.2.033-339030.00	Material de Consumo	54.715,00
154-123610016.2.034-449051.00	Obras e Instalações	3.900,00
156-123610016.2.046-339032.00	Material.Bem ou Servilios para Distribuição Gratuita	400,00
171-123660016.2.028-339030.00	Material de Consumo	20.500,00
Coord.Social- Departamento de Cultura e Turismo		
191-133920018.2.039-319013.00	Obrigações Patronais	15.000,00
202-236950019.2.026-339036.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
203-236950019.2.026-339039.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica	10.000,00
Coord.Social- Departamento de Assistência Social		
252-082440024.2.064-339039.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica	35.000,00
259-082440025.2.059-339036.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	30.000,00
Total		196.195,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 23 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 23 de Maio de 2019.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.608, DE 27 DE MAIO DE 2019.

"Homologa o Relatório Técnico sobre os resultados da Avaliação Atuarial data base dezembro de 2018 do Regime Próprio de Previdência Social Municipal para o exercício de 2019 e subsequentes".

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 1998 e suas alterações; a Lei Nº. 10.887, de 2004; a Portaria MPS Nº. 403, de 10 de dezembro de 2008 que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS; a Portaria Nº. 83, de 18 de março de 2009 e a Orientação Normativa MPS/SPS Nº. 02, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.912/2017 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piracaia, que em seu artigo 20 reza:

"Art. 20: O Plano de Custeio do RPPS de Piracaia será revisto

anualmente, observadas as normas gerais de contabilidade e atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial devendo, neste caso, por Decreto do Executivo, ser modificado para mais ou para menos o percentual das contribuições previdenciárias de que trata o artigo 34, observados os parâmetros contidos no Art. 19 desta Lei." CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto na Avaliação Atuarial Anual elaborada na forma da legislação vigente inerente a matéria de fato que apurou as alíquotas de contribuição necessárias ao plano de custeio adequado para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social Municipal para o exercício de 2019 e subsequentes, DECRETA:

Art. 1º- Fica homologado o Relatório Técnico sobre os Resultados da Avaliação Atuarial 2019, estudo matemático-atuarial desenvolvido sobre a totalidade do universo de servidores ativos titulares de cargo efetivo, servidores inativos e pensionistas, tabulado com base nas informações cadastrais na data base dezembro/2018.

§ 1º-Para suprir o custeio normal fica redefinida, de conformidade com a Avaliação Atuarial Anual, a alíquota de contribuição patronal referente ao custeio normal do RPPS a partir da competência junho de 2019:

Servidores Ativos	Servidores Inativos	Pensionistas	Órgãos Empregadores
11,00%	11,00%	11,00%	13,70%

§ 2º- A alíquota de contribuição para os servidores inativos e pensionistas se dará apenas sobre a parcela do benefício que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.912/2017, de 27 de julho de 2017, em seu artigo 36.

Art. 2º- O plano de amortização para o equacionamento do RPPS será pago pelos órgãos empregadores através de alíquota de contribuição adicional mensal - Custeio Suplementar - sobre o total da folha de pagamento base de cálculo dos servidores ativos durante o prazo remanescente de 21 anos a partir da competência junho/2019, da seguinte forma:

Ano	Alíquota
2019	12,65%
2020	13,65%
2021	14,65%
2022	16,65%
2023	18,65%
2024 a 2038	20,40%

Art. 3º- Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 27 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

OSMAR GIUDICE

Superintendente do IPSPMP - PIRAPREV

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 27 de Maio de 2019.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LEIS

LEI Nº 3.015/2019

“Dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica, a doação desta à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracaia, e dá outras providências”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação a seguinte área pública objeto da Matrícula nº 11.796 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia/SP:

IMÓVEL: Um terreno de formato irregular, com área total de 2.525,00 m², designado Área Institucional do Loteamento Jardim Alvorada, com as seguintes medidas e confrontações: “Parte do ponto 01 na distância de 31,61 m, confrontando com o lote 01 da Quadra K, onde chega no ponto 02; deste deflete à esquerda numa distância de 67,03 m, confrontando com a Av. Piracaia, onde chega no ponto de nº 03; deste deflete à esquerda numa distância de 39,50 m, confrontando com João Batista, onde chega no ponto 04; deste deflete à esquerda numa distância de 75,00 m, onde faz frente para a Av. Jesuína Telitza Ferreira Guimarães, e chega no ponto de nº 01, onde teve começo e fim esta descrição”

Parágrafo Único - A área pública referida no “caput” passa a integrar os bens dominiais do Município de Piracaia.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante doação, a área pública a que alude o artigo 1º à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracaia.

Art. 3º - Para o fim especificado no artigo 2º, Doador e Donatária ficam autorizados a celebrarem o Distrato relativo à Concessão do Direito Real de Uso pactuada através da Escritura Pública lavrada no Tabelião de Notas de Piracaia em 10 de maio de 2002 (Segundo Traslado, Livro nº 576, Pagina 227), constante do R.05 da Matrícula nº 11.796, de 28 de maio de 2002, e autorizada pela Lei nº 2.037, de 11 de dezembro de 2000.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão, exclusivamente, por conta da Donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 24 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 24 de Maio de 2.019.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LEI Nº 3.016/2019

“Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.” (De autoria do Vereador Professor Rogério Carlos do Nascimento).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar assistência psicopedagógica, através da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º A assistência a que se refere o art. 1º deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer nas dependências da instituição, durante o período escolar.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 24 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 24 de Maio de 2.019.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LEI Nº 3.017/2019

“Estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos.” (De autoria do Vereador Nelson Basile Neto).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SEGURO DE GARANTIA

Art. 1º - É obrigatória a contratação de seguro-garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto no artigo 22 inciso II (Tomada de Preços) da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Lei das Licitações).

§1º: o contrato de seguro-garantia é de direito privado, sem prejuízo de se sujeitar a determinados pressupostos do regime jurídico de direito público, e terá suas diretrizes estabelecidas pela Susep

§2º: Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Civil e o Decreto-Lei 73 de 1966.

§3º: Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como órgãos do Poder Legislativo municipal quando pretenderem realizar as contratações ligadas à sua estrutura.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, definem-se:

I – Seguro-Garantia: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício de órgão ou entidade da Administração Pública, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;

II – Tomador: pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;

III – Segurado: órgão ou entidade da Administração Pública ou o poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;

IV – Apólice: documento assinado pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;
V – Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

VI – Endosso: documento assinado pela seguradora no qual ela aceita formalmente as alterações propostas pelo tomador e pelo segurado ao contrato principal;

VII – Prêmio: importância devida à seguradora pelo tomador, em cumprimento do contrato de seguro garantia;

VIII – Sinistro: inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro garantia;

IX – Indenização: pagamento devido ao segurado pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro garantia; e

X – Valor da Garantia: valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro garantia, o qual corresponde ao valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal, devidamente corrigido pelo índice de atualização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º - Nas disposições de direito público previstas nesta lei, aplicam-se, além dos artigos expressamente mencionados, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e disposições municipais acerca do tema.

Art. 4º - No contrato de seguro garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contragarantias reais, sujeitas ao seu exclusivo critério de avaliação e aceitação, equivalentes à importância segurada pela respectiva apólice.

Art. 5º - A contragarantia poderá estar prevista na própria apólice de seguro-garantia ou ser objeto de contrato específico, cujo objeto seja indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro garantia contratada pelo tomador.

Parágrafo Único - A contragarantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro, o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Art. 6º - É vedada a utilização de mais de um seguro garantia de mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.

Art. 7º - Estão sujeitos às disposições desta Lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 8º - É vedada a prestação de seguro garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora; permite-se, todavia:

I – Que a seguradora integre grupo formador de consórcio, a fim de participar em licitação e cumprir os requisitos do edital, se este exigir que o consórcio tenha a participação de uma seguradora;

II – Que a seguradora seja controlada, total ou parcialmente, por qualquer banco público ou privado, mesmo que tal banco participe direta ou indiretamente das atividades do tomador e desde que o serviço de seguro seja oferecido apenas pela subsidiária ou sociedade controlada.

Parágrafo único: no caso do inciso II, é vedado ao banco que

controla a seguradora exigir, de forma direta ou indireta, a contratação da sua seguradora; veda-se também a recusa direta ou indireta em contratar outra seguradora.

Art. 9º - Caso existam duas ou mais formas de garantia distintas que cubram o mesmo objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ao risco assumido.

Art. 10 - A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993, não altera as obrigações contraídas pelas partes na apólice de seguro garantia.

Parágrafo Único - Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição neste sentido conste do próprio contrato a ser executado.

Art. 11 - Observadas as regras constantes da Lei nº 8.666, de 1993 e acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo completo passa a ser requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro garantia de execução de obras submetidos à presente Lei.

Art. 12 - A apólice de seguro garantia, fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, e será apresentada pelo tomador:

I – Nos contratos submetidos à Lei nº 8.666, de 1993:

a) na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia;

b) no momento de celebração do contrato principal, como condição à sua celebração, em todos os demais casos;

II – Nos contratos regidos por outras leis, no momento da habilitação, mesmo que ela se dê posteriormente ao procedimento concorrencial.

Art. 13 - Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos para analisá-lo, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo, devendo, neste caso, apresentar, às suas expensas, parecer ou laudo técnico apto a justificar os defeitos do projeto executivo apresentado.

Parágrafo Único - Sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a Administração Pública disporá também de 30 (trinta) dias corridos para sugerir alterações ou contestar tecnicamente o projeto, a contar de sua apresentação pelo tomador.

Art. 14 - O responsável pelo projeto executivo disporá de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação prevista no artigo anterior, para apresentar à seguradora e/ou à Administração Pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a manutenção do mesmo em seus termos originais.

Art. 15 - A seguradora poderá negar-se a emitir a apólice de seguro-garantia, desde que justifique tecnicamente a incipiência ou a inadequação de anteprojeto, apresentado por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.

Art. 16 - A apresentação do projeto executivo – não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta Lei –, em conjunto com a correspondente apólice de seguro garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.

Art. 17 - Admite-se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro garantia desde que cada frente executiva apresentada seja previamente aprovada pela seguradora antes do início da

execução do contrato principal.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

Art. 18 - Dependerá de anuência da seguradora sua vinculação às alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado, após a emissão da apólice de seguro garantia correspondente, que modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pelas partes no momento da celebração do contrato de seguro garantia.

§1º - A seguradora terá 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado. A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará em sua anuência às alterações propostas.

§2º - A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico, elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro por ela contratado, que justifique tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro garantia.

§3º - A negativa de anuência, motivada tecnicamente pela seguradora, implica na rescisão do contrato de seguro garantia e suspende imediatamente a execução do contrato principal.

§4º - Será facultado ao tomador apresentar ao segurado nova seguradora que assumira todas as responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato de seguro garantia original e às alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão da apólice de seguro garantia.

Art. 19 - Na hipótese de alteração contratual posterior à emissão da apólice de seguro garantia, devidamente anuída pela seguradora, ensejar necessária modificação do valor do contrato principal, o valor da garantia será modificado mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou de restituição de prêmio, correspondente à alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

CAPÍTULO III

DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURADORA

Art. 20 - Terceira interessada na regular execução do contrato objeto do seguro garantia, a seguradora fica autorizada a fiscalizar livremente a execução do contrato principal e a atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados, bem como o cumprimento dos prazos pactuados.

Parágrafo único - O poder de fiscalização da seguradora não afeta o do ente público.

Art. 21 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - O representante da seguradora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Em caso de obras, todos os relatórios realizados pela seguradora, deverão ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva vistoria ou análise; a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo da Câmara Municipal, bem como a Departamento Municipal Obras, para a devida ciência das autoridades constituídas.

Art. 22 - O tomador deve colaborar com a seguradora durante toda a execução do contrato, devendo fornecer todas as informações e

documentos relacionados à execução da obra, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.

Art. 23 - A seguradora tem poder e competência para:

I – fiscalizar livremente os canteiros de obras, locais de prestação dos serviços, vistoriar máquinas e equipamentos, dirigir-se a chefes, diretores e ou gerentes responsáveis pela prestação e execução dos serviços, estendendo-se esse direito as subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da apólice;

II – realizar auditoria técnica e contábil; e

III – requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.

§1º - O representante da seguradora ou terceiro por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras ou local da prestação dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal.

§2º - A seguradora responde objetivamente por qualquer conduta de seus prepostos (mesmo que terceirizados) que impliquem na divulgação de informação sigilosa ou que, por qualquer motivo ilícito, atrasem a obra ou o serviço.

Art. 24 - Nos contratos submetidos a esta Lei, apesar da fiscalização exercida pela seguradora, o segurado permanece obrigado ao acompanhamento da execução contratual por seu corpo técnico próprio, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Os agentes públicos ou privados que praticarem atos em desacordo com as disposições legais ou visando a frustrar os objetivos da garantia durante a execução contratual sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.666, de 1993 e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CAPÍTULO IV

DO SINISTRO E DA EXECUÇÃO DA APÓLICE

Art. 25 - A reclamação do sinistro na apólice de seguro garantia é procedimento administrativo formal e resulta do inadimplemento pelo tomador de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro.

Parágrafo Único - A seguradora deverá deixar claro nas condições contratuais os procedimentos especiais não previstos em lei que devem ser adotados pelo segurado para a reclamação do sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a sua caracterização.

Art. 26 - Concomitantemente à notificação extrajudicial ao tomador de não execução, execução parcial ou irregular do contrato principal, o segurado notificará a seguradora acerca da expectativa de sinistro.

Parágrafo Único - A notificação de expectativa de sinistro conterá, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.

Art. 27 - A notificação extrajudicial ao tomador marca o início do prazo de 30 (trinta) dias corridos para este apresentar defesa escrita ao segurado e à seguradora, justificando o atraso e/ou os defeitos na execução do contrato principal, devendo conter, ainda, projeto detalhado para regularização da execução contratual.

Parágrafo Único - Durante o prazo estabelecido no caput, o

segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.

Art. 28 - Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da defesa escrita do tomador, a Administração Pública imediata e obrigatoriamente emitirá comunicação de sinistro à seguradora.

§1º - Na hipótese do art. 76 da Lei nº 8.666, de 1993, a rejeição pela Administração Pública, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato importa a automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro garantia.

§2º - Independentemente de comunicação de sinistro pelo segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regulação do sinistro sempre que for informada ou constatar, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento por parte do tomador de obrigação coberta pela apólice.

Art. 29 - Comunicada do sinistro, a seguradora deverá, diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual encontra-se coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento, e, em particular na hipótese de execução parcial e/ou defeituosa, o percentual não executado do contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu termo, em conformidade com o projeto executivo.

Parágrafo Único - A investigação deverá ser célere e se basear em evidências trazidas por documentos, pareceres e laudos técnicos.

Art. 30 - Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora informará à Administração Pública e tomará as providências cabíveis em face do tomador ou terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, sendo que este último adotará uma das seguintes soluções:

I – prioritariamente, contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal, respeitada a ordem de classificação do processo licitatório ou pleito concorrencial de qualquer natureza que ensejou a celebração deste contrato principal, segundo a legislação aplicável; ou

II – facultativamente, determinar à seguradora, mediante concordância desta e sob sua exclusiva responsabilidade, financiar o próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.

§1º - A seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da caracterização do sinistro, para apresentar o relatório final de regulação, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preço para a conclusão da obra ou do fornecimento de bem ou de serviço, a serem ratificadas pelo segurado.

§2º - O segurado disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regulação do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas.

§3º - Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização em espécie seguindo o relatório final de regulação do sinistro.

§4º - O pagamento da indenização, nos termos da apólice, ou a execução da parcela restante do contrato principal deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no § 2.º deste artigo.

§5º - Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não executado, em relação ao valor global deste contrato, somado ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto.

§6º - Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre e desimpedida para utilizar o meio de seleção que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

CAPÍTULO V

DO LIMITE DE COBERTURA E VIGÊNCIA

Art. 31 - O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica regulado no âmbito municipal, passando a exigir do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Art. 32 - O prazo de vigência da apólice será:

I – igual ao prazo estabelecido no contrato principal a que esteja vinculada a apólice de seguro garantia;

II – igual ao prazo informado na apólice, em consonância com o estabelecido nas condições contratuais do seguro garantia, considerando a particularidade de cada modalidade, na hipótese de a apólice não estar vinculada a um contrato principal.

Parágrafo Único - A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.

Art. 33 - O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

Parágrafo único - O seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, podendo, neste caso, a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia, sem prejuízo de outras formas de cobrança.

Art. 34 - O seguro garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem e desde que isto não implique a ausência da modalidade de seguro prevista nesta Lei;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo único - Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O edital das obras poderá conter cláusula arbitral a fim de regular eventuais conflitos entre a seguradora e o tomador, bem como cláusula arbitral ou compromisso arbitral para regular eventuais conflitos entre a seguradora e os demais entes de direito privado.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único: Não se aplica esta Lei aos editais e processos convocatórios já publicados quando da sua entrada em vigor.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 24 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 24 de Maio de 2019.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LEI Nº 3.018/2019

“Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município Piracaia”. (De autoria do Vereador Rodrigo Simeone).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Piracaia.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 24 de Maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 24 de Maio de 2019.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo relacionados:

MAGAZINE LUIZA S/A referente a nota fiscal nº 3831 datada de 20/05/2019 no valor de R\$ 1.117,00 (hum mil cento e dezessete reais); VICTOR AUGUSTO SANCHES LTDA.-ME referente a nota fiscal nº 000.000.275 datada de 20/05/2019 no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais);

O pagamento das referidas notas fiscais de forma antecipada se justifica pelo fato de se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, bem como de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento dos trabalhos desta Prefeitura, serviços esses que também atuam direta e indiretamente na saúde com fornecimento de medicamentos, educação e no bem estar das pessoas, tratando ainda de fornecimento de combustíveis, publicidade dos atos oficiais, motivos pelo quais justifico a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores identificados.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Piracaia, em 29 de maio de 2019.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 605/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA-SP, POR 12 MESES, CONFORME ANEXO.

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, conforme segue:

EMPRESA: LIVE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.
1	LANCETA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Lanceta para coleta de sangue capilar confeccionada em corpo e gatilho compostos por polipropileno (plástico) rígido com design ergonômico. Deve possuir protetor plástico e dispositivo de segurança para fácil manuseio e segurança na punção, retração automática da agulha acionada por contato, estéril, uso único. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA. Atende as normas reguladoras: ISO 13485 e NR32 MARCA/FABRICANTE: DESCARPACK/ Medtronic Enterprise.	UNID.	188.000	RS 0,16
2	SERINGA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, corpo único, agulha acoplada da seringa no processo de produção (monobloco), corpo êmbolo-polímero plástico, agulha metal siliconizada, UI-100, agulha fina 8 mm x 0,3mm 30G. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA MARCA/FABRICANTE: DESCARPACK/JIANGSU	UNID.	188.000	RS 0,20

EMPRESA: TOCARE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS S/A

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.
3	TIRAS OU FITAS REAGENTES para determinação quantitativa de glicemia capilar utilizando metodologia enzimática e apresentação do resultado através de monitor portátil sem necessidade de chip. Apresentar faixa de medição de 20 a 600mg/dl, aceitando valores inferiores e superiores, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, validade e número de registro na ANVISA. Tanto a fita reagente quanto o aparelho devem possuir CBPF - Certificado de Boas Práticas de Fabricação - da ANVISA. As tiras devem absorver completamente a amostra de sangue, não permitindo contato do sangue com aparelho monitor. O licitante vencedor do processo deverá fornecer em regime de comodato, a quantidade mínima de 700 (setecentos) aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes e software em português para gerenciamento do programa de diabetes no município. A quantidade de aparelhos glicosímetros poderá ser alterada em conformidade com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde. MARCA/FABRICANTE: GLICOO G-CARE	UNID.	263.000	RS 0,33

EMPRESA: BIOFAC INDUSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.
4	LANCETA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Lanceta para coleta de sangue capilar confeccionada em corpo e gatilho compostos por polipropileno (plástico) rígido com design ergonômico. Deve possuir protetor plástico e dispositivo de segurança para fácil manuseio e segurança na punção, retração automática da agulha acionada por contato, estéril, uso único. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA. Atende as normas reguladoras: ISO 13485 e NR32 MARCA/FABRICANTE: MEDSAFE	UNID.	62.000	RS 0,21
5	SERINGA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, corpo único, agulha acoplada da seringa no processo de produção (monobloco), corpo êmbolo-polímero plástico, agulha metal siliconizada, UI-100, agulha fina 8 mm x 0,3mm 30G. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA MARCA: TKL	UNID.	62.000	RS 0,22

EMPRESA: EASYFY SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.
6	TIRAS OU FITAS REAGENTES para determinação quantitativa de glicemia capilar utilizando metodologia enzimática e apresentação do resultado através de monitor portátil sem codificação e sem necessidade de chip . Apresentar faixa de medição de 20 a 600mg/dl, aceitando valores inferiores e superiores, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, validade e número de registro na ANVISA. Tanto a fita reagente quanto o aparelho devem possuir CBPF - Certificado de Boas Práticas de Fabricação - da ANVISA. As tiras devem absorver completamente a amostra de sangue, não permitindo contato do sangue com aparelho monitor. O licitante vencedor do processo deverá fornecer em regime de comodato, a quantidade mínima de 1000 (hum mil) aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes e software em português para gerenciamento do programa de diabetes no município. A quantidade de aparelhos glicosímetros poderá ser alterada em conformidade com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde. MARCA/FABRICANTE: GLICOO G-CARE	UNID.	87.000	RS 0,33

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 - PROCESSO Nº 605/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA-SP, POR 12 MESES.

Aos 28 dias do mês de maio de 2019, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF 187.777.738/29, R.G. 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores, n. 35, Bairro Boa Vista, Piracaia SP, e a empresa LIVE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.842.393/0001-34, Inscrição estadual 255.881.681 com sede à Rua Nilo Bittencourt, nº 55, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, CEP: 88312-400, por sua representante legal, Sra. Debora Murcia Issa, portadora do R.G. nº 30.521.492-5 e CPF sob o nº. 298.532.358-46, acordam proceder, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº. 2813/06, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

I – DO OBJETO:

Constitui (em)-se objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços, o eventual fornecimento parcelado de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
1	LANCETA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Lanceta para coleta de sangue capilar confeccionada em corpo e gatilho compostos por polipropileno (plástico) rígido com design ergonômico. Deve possuir protetor plástico e dispositivo de segurança para fácil manuseio e segurança na punção, retração automática da agulha acionada por contato, estéril, uso único. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA. Atende as normas reguladoras: ISO 13485 e NR32 MARCA/FABRICANTE: DESCARPACK/JIANGSU	UNID.	188.000	RS 0,16
2	SERINGA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, corpo único, agulha acoplada da seringa no processo de produção (monobloco), corpo êmbolo-polímero plástico, agulha metal siliconizada, UI-100, agulha fina 8 mm x 0,3mm 30G. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA MARCA/FABRICANTE: DESCARPACK/JIANGSU	UNID.	188.000	RS 0,20

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

III - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição.
- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- As entregas deverão ser feitas no seguinte local: Departamento de Saúde – Rua Jan Antonin Bata, 06, Centro, nesta cidade de Piracaia.

CONF. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

Piracaia, 27 de maio de 2019

Dr. Jose Silvino Cintra

Prefeito Municipal

IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - As Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão ser emitidas eletronicamente e constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados e o número do pedido de compras.

V – DAS PENALIDADES

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

2 - Pela recusa de assinar a ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens adjudicados.

VI - DA RESCISÃO:

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pelo ADJUDICADOR, quando:

a) Houver descumprimento, total ou parcial, pela Adjudicatária, das condições previstas na Ata de Registro de Preços;

b) A Adjudicatária não assinar Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A Adjudicatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público;

e) Da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Adjudicatária;

f) Das demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como do Edital desta licitação.

1.2. Pela ADJUDICATÁRIA, quando mediante solicitação, por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências

do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços; a solicitação da Adjudicatária para o cancelamento ou suspensão do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada ao ADJUDICADOR a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

2. O cancelamento e a suspensão de registro nas hipóteses previstas, assegurado à Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;

2- A adjudicadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

3- Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

4- Demais condições são as estabelecidas no instrumento editalício que deu origem a esta Ata.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 - PROCESSO Nº 605/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA-SP, POR 12 MESES.

Aos 28 dias do mês de maio de 2019, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF 187.777.738/29, R.G. 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores, n. 35, Bairro Boa Vista, Piracaia SP, e a empresa TOCARE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.513.528/0001-67, com sede à Rodovia BR 459, km 124,1 s/n Galpão 2, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP: 37540-000, por seu representante legal, Sr. Felipe Beraldo Rodrigues, portador do CPF sob o nº. 109.035.736-28, acordam proceder, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº. 2813/06, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

I – DO OBJETO:

Constitui (em)-se objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços, o eventual fornecimento parcelado de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.
3	TIRAS OU FITAS REAGENTES para determinação quantitativa de glicemia capilar utilizando metodologia enzimática e apresentação do resultado através de monitor portátil sem necessidade de chip. Apresentar faixa de medição de 20 a 600mg/dl, aceitando valores inferiores e superiores, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, validade e número de registro na ANVISA. Tanto a fita reagente quanto o aparelho devem possuir CBPF - Certificado de Boas Práticas de Fabricação - da ANVISA. As tiras devem absorver completamente a amostra de sangue, não permitindo contato do sangue com aparelho monitor. O licitante vencedor do processo deverá fornecer em regime de comodato, a quantidade mínima de 700 (setecentos) aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes e software em português para gerenciamento do programa de diabetes no município. A quantidade de aparelhos glicosímetros poderá ser alterada em conformidade com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde. MARCA/FABRICANTE: GLICOO G-CARE	UNID.	263.000	R\$ 0,33

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

III - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - As entregas deverão ser feitas no seguinte local: Departamento de Saúde – Rua Jan Antonin Bata, 06, Centro, nesta cidade de Piracaia.

IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - As Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão ser emitidas eletronicamente e constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados e o número do pedido de compras.

V – DAS PENALIDADES

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor

total da Ordem de Fornecimento.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

2 - Pela recusa de assinar a ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens adjudicados.

VI - DA RESCISÃO:

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pelo ADJUDICADOR, quando:

a) Houver descumprimento, total ou parcial, pela Adjudicatária, das condições previstas na Ata de Registro de Preços;

b) A Adjudicatária não assinar Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A Adjudicatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público;

e) Da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Adjudicatária;

f) Das demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como do Edital desta licitação.

1.2. Pela ADJUDICATÁRIA, quando mediante solicitação, por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços; a solicitação da Adjudicatária para o cancelamento ou suspensão do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada ao ADJUDICADOR a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceites as razões do pedido.

2. O cancelamento e a suspensão de registro nas hipóteses previstas, assegurado à Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da

Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;
 2- A adjudicatadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;
 3- Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.
 4- Demais condições são as estabelecidas no instrumento editalício que deu origem a esta Ata.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 - PROCESSO Nº 605/2019
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA-SP, POR 12 MESES.

Aos 28 dias do mês de maio de 2019, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF 187.777.738/29, R.G. 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores, n. 35, Bairro Boa Vista, Piracaia SP, e a empresa BIOFAC INDUSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.112.327/0001-60, com sede à Rua Joaquim Justo Novaes, 92, Vila São Francisco Assis, Cotia/SP, CEP: 06717-217, por seu representante legal, Sra. Giovanna Balsamo de Almeida, sócia, portadora do CPF sob o nº. 355.615.388-29, acordam proceder, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº. 2813/06, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

I – DO OBJETO:

Constitui (em)-se objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços, o eventual fornecimento parcelado de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
4	LANCETA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Lanceta para coleta de sangue capilar confeccionada em corpo e gatilho compostos por polipropileno (plástico) rígido com design ergonômico. Deve possuir protetor plástico e dispositivo de segurança para fácil manuseio e segurança na punção, retração automática da agulha acionada por contato, estéril, uso único. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA. Atende as normas reguladoras: ISO 13485 e NR32 MARCA/FABRICANTE: MEDSAFE	UNID.	62.000	R\$ 0,21
5	SERINGA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, corpo único, agulha acoplada da seringa no processo de produção (monobloco), corpo êmbolo-polímero plástico, agulha metal silicônica, UI-100, agulha fina 8 mm x 0,3mm 30G. Apresentação em caixas com 100 unidades, constando externamente a procedência, o lote, a data de fabricação, a data de validade e o número de registro na ANVISA MARCA: TKL	UNID.	62.000	R\$ 0,22

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

III - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição.
 2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
 3 - As entregas deverão ser feitas no seguinte local:
 Departamento de Saúde – Rua Jan Antonin Bata, 06, Centro, nesta cidade de Piracaia.

IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.
 1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.
 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
 3 - As Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão ser emitidas eletronicamente e constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados e o número do pedido de compras.

V – DAS PENALIDADES

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
 1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
 1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
 1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;
 1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
 1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
 1.3.1 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
 1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
 2 - Pela recusa de assinar a ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens adjudicados.

VI - DA RESCISÃO:

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos

seguintes casos:

1.1. Pelo ADJUDICADOR, quando:

- a) Houver descumprimento, total ou parcial, pela Adjudicatária, das condições previstas na Ata de Registro de Preços;
- b) A Adjudicatária não assinar Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A Adjudicatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público;
- e) Da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Adjudicatária;
- f) Das demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como do Edital desta licitação.

1.2. Pela ADJUDICATÁRIA, quando mediante solicitação, por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços; a solicitação da Adjudicatária para o cancelamento ou suspensão do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada ao ADJUDICADOR a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

2. O cancelamento e a suspensão de registro nas hipóteses previstas, assegurado à Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;

2- A adjudicadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

3- Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

4- Demais condições são as estabelecidas no instrumento editalício que deu origem a esta Ata.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 - PROCESSO Nº 605/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

DE PIRACAIA-SP, POR 12 MESES.

Aos 28 dias do mês de maio de 2019, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF 187.777.738/29, R.G. 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores, n. 35, Bairro Boa Vista, Piracaia SP, e a empresa EASYFY SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.262.065/0001-07, com sede à Rua Dener Cunha Peixoto, 11, sala 816, Buritys, Belo Horizonte/MG, CEP: 30575-817, por seu representante legal, Sr. Leonardo Lima de Carvalho, sócio, portadora do CPF sob o nº. 003.751.306-08, acordam proceder, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº. 2813/06, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

I – DO OBJETO:

Constitui (em)-se objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços, o eventual fornecimento parcelado de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.
6	TIRAS OU FITAS REAGENTES para determinação quantitativa de glicemia capilar utilizando metodologia enzimática e apresentação do resultado através de monitor portátil sem codificação e sem necessidade de chip . Apresentar faixa de medição de 20 a 600mg/dl, aceitando valores inferiores e superiores, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, validade e número de registro na ANVISA. Tanto a fita reagente quanto o aparelho devem possuir CBPF - Certificado de Boas Práticas de Fabricação - da ANVISA. As tiras devem absorver completamente a amostra de sangue, não permitindo contato do sangue com aparelho monitor . O licitante vencedor do processo deverá fornecer em regime de comodato, a quantidade mínima de 1000 (hum mil) aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes e software em português para gerenciamento do programa de diabetes no município. A quantidade de aparelhos glicosímetros poderá ser alterada em conformidade com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde. MARCA/FABRICANTE: GLICOO G-CARE	UNID.	87.000	RS 0,33

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

III - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - As entregas deverão ser feitas no seguinte local: Departamento de Saúde – Rua Jan Antonin Bata, 06, Centro, nesta cidade de Piracaia.

IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês,

calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.
2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
3 - As Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão ser emitidas eletronicamente e constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados e o número do pedido de compras.

V – DAS PENALIDADES

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;
1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
1.3.1 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
2 - Pela recusa de assinar a ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens adjudicados.

VI - DA RESCISÃO:

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:
1.1. Pelo ADJUDICADOR, quando:
a) Houver descumprimento, total ou parcial, pela Adjudicatária, das condições previstas na Ata de Registro de Preços;
b) A Adjudicatária não assinar Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) A Adjudicatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público;
e) Da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Adjudicatária;
f) Das demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como do Edital desta licitação.
1.2. Pela ADJUDICATÁRIA, quando mediante solicitação, por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços; a solicitação da Adjudicatária para o cancelamento ou suspensão do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada ao ADJUDICADOR a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
2. O cancelamento e a suspensão de registro nas hipóteses previstas, assegurado à Adjudicatária o contraditório e a ampla

defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;
2- A adjudicatadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;
3- Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.
4- Demais condições são as estabelecidas no instrumento editalício que deu origem a esta Ata.
E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

EXTRATOS DE CONTRATOS:

CONTRATO Nº 78/2019 - PROCESSO Nº 599/2019 - CONVITE Nº 04/2019 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: ACF ASSISTENCIA MEDICA E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA EPP (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MEDICOS ADMISSIONAIS DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 2019 E REALIZAÇÃO DE PERICIAS MEDICAS EM FUNCIONÁRIOS READAPTADOS E LICENCIADOS DO QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO - VALOR: R\$ 47.765,00 - VIGÊNCIA: 12 MESES - ASSINATURA: 22/05/2019

CONTRATO Nº 79/2019 - PROCESSO Nº 338/2019 – PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2019 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: LM VITORIA IMPLEMENTAÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS ME (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DE 01 VECICULO PARA SAUDE. - VALOR: R\$ 47.889,98 - VIGÊNCIA: 03 MESES - ASSINATURA: 22/05/2019

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 409/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO.
 Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em epígrafe às empresas abaixo:
 EMPRESA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ: 08.528.442/0001-17.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.
3	450	UN	CESTA BÁSICA – PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO	R\$ 79,00

EMPRESA: CVS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 04.728.183/0001-17.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.
4	550	UN	CESTA BÁSICA – PROGRAMA SOCIAL FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	R\$ 54,30

RELAÇÃO DOS PRODUTOS QUE DEVERÃO COMPOR CADA CESTA DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO:

Qtd.	Discriminação
02 pct.s	<u>ARROZ LONGO, FINO, TIPO 01:</u> o produto deverá ser de primeira qualidade, tendo no mínimo 90% de grãos inteiros e limpo. O produto será rejeitado caso não atenda a especificação e esteja em mau estado de conservação, aspecto generalizado de mofo ou fermentação, odor estranho e contenha substâncias nocivas à saúde. Embalagem: pct.s de polietileno com 05 kg. Prazo de validade 01 ano. Valores nutricionais mínimos por porção de 50g: vlr calórico: 170 Kcal; carboidratos: 39 g; proteínas: 3,7g.
04 pct.s	<u>FEIJÃO CARIOQUINHA, NOVO, TIPO 01:</u> O produto deverá ser de primeira qualidade, extra, constituído de no mínimo 90% de grãos inteiros, na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Será permitido o limite máximo de 2% de impurezas e materiais estranhos. Embalagem: pct.s de polietileno de 01 kg. Validade mínima de 06 meses.
02 pct.	<u>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE:</u> ingredientes básicos: farinha de trigo, ovos. O produto deverá conter umidade máxima de 13% (g/100g). Embalagem: Pct.s de polipropileno e polietileno com 500 g. Validade: 01 ano.
04 latas	<u>ÓLEO DE SOJA REFINADO tipo 1:</u> embalagem: latas ou pet com 900 ml. Validade 01 ano.
02 latas	<u>SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO COM ÓLEO,</u> água de constituição (ao próprio suco) com óleo de soja e ou comestível e sal; (lata com 125 gramas). O produto deve ser de 1º qualidade, com aparência uniforme. *Obs: não deve conter cabeças.
02 latas/caixas	<u>EXTRATO DE TOMATE:</u> Ingredientes básicos: tomate, açúcar e sal. Características do produto: deverá apresentar aspecto de massa mole (concentração da polpa do tomate), cor vermelha, cheiro e odor próprio e isento de fermentação. Embalagem: latas /caixas de 130 g. Validade de 01 ano.

01 kg	<u>SAL REFINADO IODADO:</u> embalagem: pct.s de polietileno de 01 kg. Deverá conter teor igual ou superior a 20 mg até no máximo 60 mg de iodo por quilograma do produto.
05 pct.s	<u>ACÚCAR REFINADO:</u> embalagem plástica atóxica de UM (01) QUILO. O produto deverá apresentar cor clara, cheiro e aspecto próprio e nenhum tipo de sujeira. Prazo de validade de 01 ano.
01 pct.	<u>FARINHA DE MILHO AMARELA:</u> o produto deverá ser de primeira qualidade, tendo no mínimo 95% de flocos inteiros, sentos de impurezas e materiais estranhos. Embalagem: pct.s de polietileno com 500 g. Validade mínima: 06 meses.
01 pct.	<u>CAFÉ EM PÓ,</u> com selo de pureza ABIC, extra forte, embalagem à vácuo puro, ingrediente 10% café, embalagem aluminizada de 500 gr, contendo no mínimo para cada porção de 5 gr: valor energético: 10 Kcal.
01 pct.	<u>FUBÁ FINO:</u> embalagem: pct.s de polietileno com 500 g. Validade: 06 meses
01 pct.	<u>FARINHA DE TRIGO TIPO 1:</u> embalada em pct.s de 1 kg. O produto deverá ter aspecto de pó fino branco com cheiro e sabor próprios sem aditivos. Validade mínima de três meses.
01 pct.	<u>BALAS SORTIDAS</u> embalagem contendo no mínimo 200 gramas, validade 01 ano.
01 uni.	<u>Embalagem reforçada de papelão.</u>

RELAÇÃO DOS PRODUTOS QUE DEVERÃO COMPOR CADA CESTA DO PROGRAMA SOCIAL PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL:

Qtd.	Discriminação
01 pct.	ARROZ LONGO, FINO, TIPO 01: PCT COM 05 KG
03 pct.	FEIJÃO CARIOQUINHA, NOVO, TIPO 01: pct com 01 kg.
02 pct.	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: PCT COM 500 GR
04 pct	GELATINA EM PÓ PCT COM 30 GR
01 pct	ACHOCOLATADO COM 200 GR
02 latas	ÓLEO DE SOJA REFINADO tipo 1: embalagem: latas ou pet com 900 ml.
01 lata	SARDINHA EM ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, água de constituição (ao próprio suco) e sal; lata com 90 GR.
01sach e	MOLHO DE TOMATE: SACHE COM 340 GR
01 kg	SAL REFINADO IODADO: PCT COM 01 KG
01 pct	AÇÚCAR REFINADO: PCT COM 05 KG
01 pct.	FAROFA DE MANDIOCA: PCT COM 250 GR
01 pct.	CAFÉ EM PÓ: PCT COM 500 GR
01 pct.	FARINHA DE TRIGO: PCT COM 01 KG.
01 uni.	Embalagem plástica reforçada.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva autorização de fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.
 LOCAL DE ENTREGA: As entregas deverão ser feitas no seguinte local: Departamento de Assistência Social – Rua Dirce Fiorellini Badari, 35, Centro, nesta cidade de Piracaia, das 08 h às 16h.

PRAZO DE ENTREGA: Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição.

Piracaia, 28 de maio de 2019.

DR. JOSE SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL nº 07

CONTRATO Nº 031/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016 - Processo nº 031/2016 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piracaia CONTRATADO: MINOL-TEC LTDA EPP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ASS: 01/06/2016.

Aos 27 (vinte e sete) dias de Maio de 2019, compareceram as partes abaixo qualificadas, sendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, representada por seu Prefeito José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. nº 28.816.741-7 SSP/SP, residente na Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista, em Piracaia/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, MINOL-TEC LTDA EPP, (DECLARADA NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO), com sede em São José dos Campos/SP, CEP 12245-750, Rua Major Antonio Domingues, 143, Sala 01, Centro, CNPJ nº 02.956.952/0001-09, representada neste ato por : Leandro Magalhães Marchetti, RG 27.959.737-X SSP-SP, para o fim de aditar as Clausulas 1ª e 7ª, conforme segue:

Cláusula 7ª – DO PRAZO– O prazo de que trata a Clausula 7ª fica prorrogado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, desde que haja interesse público e previsão orçamentária própria.

O valor do presente termo é de R\$ 125.748,00 (cento e vinte mil e setecentos e quarenta e oito reais), sendo R\$ 10.479,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais) mensais, para a franquia de 92.000 paginas por mês.

A quantidade de equipamentos será de 48 multifuncionais.

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta das dotações consignadas no orçamento 2019 sob os nºs:
- 514.39936.00260.08.244.0025.2-059.3.3.90.39.00.00 – 01 TESOIRO – 500 ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 515.39936.00260.08.244.0025.2-059.3.3.90.39.00.00 – 05 TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – 500 – ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 493.39936.00107.04.122.0028.2-021.3.3.90.39.00.00 – 01 TESOIRO – 110 GERAL
- 494.39936.00079.15.452.0009.2-018.3.3.90.39.00.00 – 01 TESOIRO – 110 GERAL
- 501.39936.00144.12.361.0016.2-033.3.3.90.39.00.00 – 05

TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – 220 ENSINO FUNDAMENTAL
- 496.39936.00194.13.392.0018.2-039.3.3.90.39.00.00 – 01 TESOIRO – 110 GERAL
- 497.39936.00214.27.813.0036.2-040.3.3.90.39.00.00 – 01 TESOIRO – 110 GERAL
- 498.39936.00274.08.244.0025.2-077.3.3.90.39.00.00 – 05 TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – 500 – ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 499.39936.00278.08.244.0025.2-078.3.3.90.39.00.00 – 05 TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – 500 – ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 500.39936.00226.10.301.0032.2-047.3.3.90.39.00.00 – 05 TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – 300 – SAÚDE;

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do contrato original não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA:

Dr. José Silvino Cintra - Prefeito Municipal

CONTRATADO:

MINOL-TEC LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Andressa Nascimento - Mtb: 67547-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco

FINANÇAS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE MAIO DE 2017 A ABRIL DE 2018
1º QUADRIMESTRE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.325.153,44	0,00
Pessoal Ativo	36.667.949,73	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.657.203,71	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.657.203,81	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	36.667.949,63	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	75.561.615,86	48,53%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	40.803.272,56	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	38.763.108,94	51,30%
LIMITE DE ALERTA (Inciso II § 1º do art. 59 da LRF)	36.722.945,31	48,60%

 Dr. Jose Silvino Cintra
 Prefeito Municipal

 Vilma Maria Maia da Silva
 CRC 1sp 128.593

 Sonia Maria Cordeiro
 Controle Interno

 Lucilene Fernanda Pinheiro
 Controle Interno

 Simone Martins Grunwald Mancine
 Controle Interno